



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

Encomendada  
para o Executivo  
29/08/2022.

**INDICAÇÃO Nº 005/2022**

Em 26 de Agosto de 2022.

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal

**INDICA**  
**À PREFEITA ELIANE GALDINO**

Que seja enviado para esta Casa, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA EM ÁREAS RURAIS, VISANDO PROMOVER A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora vereadora,  
Senhores vereadores,**

Solicitamos por parte da Procuradoria deste município que envie para esta Casa, Projeto de Lei que institui as diretrizes para ações de Incentivo a Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Município de Pocinhos/PB.

As ações de que trata esta Lei se destinam a cidadãos que moram em áreas rurais do Município de Pocinhos/PB. Para efeito dessa lei, entende-se por analfabetismo tecnológico a incapacidade em entender o mundo digital e mexer com a tecnologia moderna, principalmente com relação ao domínio dos conteúdos da informática como planilhas, Internet, editor de texto, entre outros.

São objetivos das ações a que se refere esta Lei:

- I - reduzir a desigualdade digital;
- II - Combater o analfabetismo tecnológico;
- III - beneficiar a propriedade rural com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;
- IV - promover mudança de habito a fim de mudar o comportamento na área rural;
- V - criar oportunidades para a população que reside na área rural, com vistas a ter acesso a novas tecnologias; e
- VI - aumentar a empregabilidade do cidadão de áreas rurais.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

Serão diretrizes para as ações de que trata esta Lei:

I - promover o acesso gratuito, a capacitação, a formação profissional e o aperfeiçoamento para o uso da tecnologia da informação;

II - fomentar ações de fabricação digital e o engajamento do cidadão em torno da inovação;

III - permitir o acesso a informação através da tecnologia, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;

IV - promover ações de inclusão social e digital aqueles que se encontram a margem da inovação tecnológica e em áreas com o maior índice de vulnerabilidade social;

V - integrar o meio rural aos recursos da informática, de modo a ter acesso a tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, uso de conteúdos de Internet, edição de textos, e demais recursos digitais afins.

VI - priorizar o uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - promover o acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;

VIII - ensejar o uso da tecnologia digital com segurança para fins benéficos; e

IX - incentivar a construção e manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora.

As ações para efetivar a Incentivo a inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais poderão ser;

I - disponibilizar cursos de capacitação em tecnologias digitais como prioridade de vagas a pessoas com deficiência e idoso (a)s chefes de família;

II - disponibilizar atendimento por meio eletrônico, integrando as informantes dos diversos programas municipais de fomento a inclusão Digital e Tecnológica; e

III - realizar, anualmente, a semana municipal de Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, com rodadas de diálogo, debates, entrevistas, workshops e demais atividades no intuito de facilitar a troca de informações dentre órgãos e entidades da administração pública de iniciativa privada que sejam parceiras do Estado nas ações supracitadas

Pocinhos - PB, em 26 de agosto de 2022.

*Mônica Lígia de C. Costa.*  
**MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)**  
Vereadora